



**ATA DA 3085ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E
REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 26 DE JULHO DE 2022.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00
2 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, o Excelentíssimo Senhor
5 Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir
6 o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, conforme
7 Portaria TC 136/2022, publicada no DOE/TCE, edição 2964 do dia 29 de junho de
8 2022) e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,
9 convidado para compor o *quorum* regimental, em razão da ausência justificada do
10 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Ausente, também, o
11 Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos(em
12 período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal, e
13 contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a
14 esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, em razão da Titular, Dra. Sheyla Barreto
15 Braga de Queiroz, encontrar-se em período de férias regulamentares, o Presidente
16 deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão
17 anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
18 para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC**
19 **06068/19(item 01), 17330/20(item 25), 21937/20(item 26), 04424/21(item 27),**
20 **04426/21(item 28), 04427/21(item 29), 04428/21(item 30), 04430/21(item 31),**
21 **07744/21(item 32), 08459/21(item 33), 08783/21(item 34), 08784/21(item 35),**
22 **09186/21(item 36), 11009/21(item 37), 12372/21(item 38), 13680/21(item 39),**
23 **16501/21(item 40), 17392/21(item 41), 18392/21(item 42), 18603/21(item 43),**
24 **19878/21(item 44), 20280/21(item 45), 20414/21(item 46), 21242/21(item 47),**
25 **21572/21(item 48), 01223/22(item 49), 02667/22(item 50), 02688/22(item 51),**
26 **02914/22(item 52), 03091/22(item 53), 04605/22(item 54), 04644/22(item 55),**

27 **04971/22(item 56), 05182/22(item 57), 05211/22(item 58), 05257/22(item 59),**
28 **05309/22(item 60)** – adiados para sessão do dia dois de agosto de 2022, em razão
29 da ausência justificada do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os
30 interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **PROCESSO**
31 **TC 09629/13 (item 02)** - adiado para a sessão do dia dois de agosto, por solicitação
32 do relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os
33 interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **PROCESSO**
34 **TC 01375/21 (item 13)** - adiado para a sessão do dia nove de agosto, por solicitação
35 do relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, por falta de
36 *quorum* regimental, ficando os interessados e seus representantes legais
37 devidamente notificados. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos:**
38 Inicialmente, o Conselheiro Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio
39 Nominando Diniz Filho por ter vindo compor o *quorum*. Dando início à Pauta de
40 Julgamento, o **Presidente procedeu inversão na ordem da pauta. Classe “G” -**
41 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
42 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20141/19 (item 15) – Inspeção especial,**
43 **instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura**
44 **Municipal de São Bento, de responsabilidade do Prefeito Jarques Lúcio da Silva II,**
45 **acerca de pagamentos supostamente efetuados às empresas Dutra Materiais para**
46 **Construções Ltda e Execut Materiais de Construção, nos respectivos valores de R\$**
47 **190.999,83 e R\$ 135.276,72, por mercadoria para cuja aquisição não há justificativa**
48 **e nem comprovação de sua utilização pela Administração Municipal.** Concluso o
49 relatório, foi passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves
50 (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério**
51 **Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos
52 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
53 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: DETERMINAR** o
54 arquivamento do processo. **PROCESSO TC 20060/20 (item 16) – Denúncia em face**
55 **da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, de responsabilidade do ex-prefeito**
56 **Derivaldo Romano dos Santos, acerca de supostas irregularidades na condução do**
57 **Leilão nº 01/2020, instaurado para alienação de veículos.** Concluso o relatório, foi
58 passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB
59 19.279), representando o Senhor Manoel Alves da Silva Júnior, atual prefeito do
60 município de Pedras de Fogo. Ato contínuo, o **Ministério Público de Contas** nada

61 acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
62 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
63 com o **voto do Relator**: I. JULGAR improcedente a denúncia; e II. DETERMINAR o
64 arquivamento do processo. **Classe “F” - Inspeções Especiais. Relator:**
65 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
66 **TC 21018/21 (item 14) – Inspeção Especial de Licitações e Contratos decorrente de**
67 **denúncia insuficientemente formalizada, relativa ao Pregão Presencial nº 020/2017,**
68 **realizado pela Prefeitura Municipal de Marizópolis, cujo objeto é Registro de Preços**
69 **para contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos, e**
70 **que resultou na contratação da empresa FRANCISCO FERREIRA DA SILVA .**
71 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Pedro Henrique Lins
72 Mendes (OAB/PB 30.809) que, diante das informações prestadas pelo Relator,
73 declinou de sua sustentação oral de defesa. O **representante do Ministério**
74 **Público de Contas** nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos.
75 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
76 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR pela
77 REGULARIDADE do Pregão Presencial nº 20/2017 e do contrato dele decorrente; 2.
78 JULGAR pela REGULARIDADE dos Termos Aditivos ao Contrato nº 043/2017; e 3.
79 DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe “G” – Denúncias e**
80 **Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago**
81 **Melo. PROCESSO TC 01119/22 (item 17) – denúncia formulada pelo Senhor Carlos**
82 **José de Sousa, em face da Prefeitura Municipal de Marizópolis, referente ao**
83 **Pregão Presencial de N° 00020/2017 e ao Pregão Presencial de N° 00025/2021.**
84 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Pedro Henrique Lins
85 Mendes (OAB/PB 30.809) para sustentação oral de defesa. O **representante do**
86 **Ministério Público de Contas** acompanhou os termos do pronunciamento
87 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
88 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:
89 1. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da denúncia apresentada pelo Senhor Carlos
90 José de Sousa, em face da Prefeitura Municipal de Marizópolis, referente ao Pregão
91 Presencial nº 25/2021; 2. JULGAR PELA REGULARIDADE do Pregão Presencial nº
92 25/2021 e do contrato dele decorrente; e 3. JULGAR PELA REGULARIDADE do 1º
93 Termo Aditivo ao Contrato nº 125/2021. **Classe “K” - Verificação de Cumprimento**
94 **de Decisão. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**

95 **08330/20 (item 72) – Verificação de cumprimento pelo Governador do Estado da**
96 **Paraíba, Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, do item II do Acórdão AC2 - TC –**
97 **TC 00607/21, lavrado no julgamento da Inspeção Especial de Acompanhamento da**
98 **Gestão da **Secretaria de Estado da Saúde**, pelo qual a Segunda Câmara deste**
99 **Tribunal de Contas decidiu assinar prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adoção**
100 **de providências necessárias no sentido de regularizar a questão da legalidade do**
101 **pagamento da Gratificação Produtividade SUS ou Incentivo por Natureza de**
102 **Trabalho – INT.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Adilson de
103 Queiroz Coutinho Filho (OAB/PB 12.897), representante do Sindicato dos Médicos
104 do Estado da Paraíba – SIMED-PB, para sustentação oral de defesa. O
105 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer ministerial
106 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
107 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I)
108 DECLARAR CUMPRIDO do item II do Acórdão APL – TC 00607/21; II) ANEXAR
109 cópia da presente decisão ao processo de análise da Prestação de Contas do
110 Exercício de 2022, para averiguação do cumprimento das Leis Estaduais 12.163/21
111 e 12.164/21, bem como de suas regulamentações; III) COMUNICAR a presente
112 decisão ao Ministério Público Comum (Comissão de Combate aos Crimes de
113 Responsabilidade e à Improbidade Administrativa – CCRIMP); IV) DETERMINAR a
114 instauração de Tomada de Contas Especial para apurar a implementação do
115 disposto nas respectivas Leis Estaduais, bem como a adequação dos
116 correspondentes pagamentos; e V) DETERMINAR o arquivamento dos presentes
117 autos. **Dando continuidade à ordem da pauta. Processos agendados para esta**
118 **sessão. Classe “A” - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator:**
119 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
120 **TC 05968/20 (item 3) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de**
121 **Itabaiana, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor Pedro José da**
122 **Silva.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
123 **representante do Ministério Público de Contas** registrou discordância em relação
124 a alguns fundamentos dos pareceres, mas diante da existência de parecer constante
125 nos autos, ratificou-o na posição de *custos iuris*. Colhidos os votos, os membros
126 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
127 **do Relator**: JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada; e
128 DETERMINAR o arquivamento do processo. **PROCESSO TC 03814/22 (item 4) –**

129 Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Marizópolis, exercício de
130 2021, sob a responsabilidade do Senhor Vinícius Nito Nóbrega Gomes. Concluso o
131 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**
132 **Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial
133 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
134 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR
135 REGULAR a prestação de contas anuais da Câmara Municipal do Marizópolis/PB,
136 relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Vereador Senhor
137 Vinícius Nito Nóbrega Gomes. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
138 **Santiago Melo. PROCESSO TC 03422/22 (item 5) – Prestação de Contas Anuais**
139 da Câmara Municipal de Cuitegi, exercício de 2021, sob a responsabilidade do
140 Senhor Jailson Pereira Evangelista. Concluso o relatório, comprovada a ausência
141 do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** nada
142 acrescentou ao parecer escrito inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros
143 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
144 **do Relator:** 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de
145 contas; e 2) RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuitegi
146 para que guarde estrita observância aos limites de despesa total do Poder
147 Legislativo Municipal. **PROCESSO TC 04155/22 (item 6) – Prestação de Contas**
148 Anuais da Câmara Municipal de Píripituba, exercício de 2021, sob a
149 responsabilidade do Senhor Ricarlleson Ferreira Cunha. Concluso o relatório,
150 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**
151 **Público de Contas** nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
152 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
153 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** JULGAR REGULARES as
154 referidas Contas. **PROCESSO TC 04539/22 (item 7) – Prestação de Contas Anuais**
155 da Câmara Municipal de Serra da Raiz, exercício de 2021, sob a responsabilidade
156 do Senhor Paulo César Marques. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
157 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** nada
158 acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
159 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
160 com o **voto do Relator:** JULGAR REGULARES as referidas Contas. **Classe “E” -**
161 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
162 **Santiago Melo. PROCESSO TC 04791/22 (item 8) – Pregão Eletrônico nº 048/2021**

163 realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó, com vistas ao registro de preços
164 para aquisição de materiais médicos para atender às necessidades da Secretaria de
165 Saúde do Município de Piancó. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
166 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
167 parecer dos autos, registrando sua preocupação com o critério de interpretação da
168 resolução, onde há a extinção geral de processos em que há qualquer parcela de
169 recursos federais, uma vez que o Tribunal pode estar extinguindo processos em que
170 ele seria eventualmente competente, nos casos em que existem ao menos dez por
171 cento de recursos próprios, fazendo com que a Resolução Normativa vá além do
172 que a Constituição estabelece. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
173 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
174 ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos
175 federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria.
176 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
177 **TC 02410/20 (item 9) – Análise da licitação Pregão Presencial nº 045/2019, seus**
178 **contratos decorrentes e os primeiros termos aditivos aos contratos 016/20; 029/20,**
179 **023/20 e 027/20, realizada pela Prefeitura de Bananeiras, visando a aquisição de**
180 **materiais médicos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades do**
181 **Hospital Dr. Clóvis Bezerra, Farmácias Básicas e Posto de Saúde do Município.**
182 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante**
183 **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial
184 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
185 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1) JULGAR
186 Regular o pregão presencial 045/2019 e seus contratos decorrentes; 2) JULGAR
187 regulares com ressalva os primeiros termos aditivos aos contratos de nº 016/20;
188 029/20, 023/20 e 027/20; 3) RECOMENDAR ao atual gestor da Prefeitura de
189 Bananeiras no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e
190 assim evitar falhas como as aqui constatadas; e 4) ARQUIVAR os presentes
191 autos. **PROCESSO TC 19233/21 (item 10) – Licitação na modalidade Concorrência**
192 **nº 0024/2021 – CEL (Contrato PJ 056/2021), realizado pelo Departamento de**
193 **Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Restauração da**
194 **Rodovia PB-073, trecho Guarabira/Pirpirituba/Rua Nova, com 20,0 Km, no valor**
195 **estimado de R\$ 9.242.984,69.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
196 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** nada

197 acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
198 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
199 com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULARES a licitação na modalidade
200 Concorrência nº 0024/2021 – CEL e o Contrato PJ 056/2021, dela decorrente,
201 realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a Restauração
202 da Rodovia PB-073, trecho Guarabira/Pirpirituba/Rua Nova; e 2. DETERMINAR o
203 arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 02558/22 (item 11) – Exame**
204 **do 5º Termo Aditivo ao Contrato 0357/2017 e do 5º Termo Aditivo ao Contrato**
205 **0358/2017, decorrentes da Licitação Pregão Presencial nº 060/2017, realizada pela**
206 **Prefeitura de Sousa, cujo objeto foi a Contratação de empresa para prestação dos**
207 **serviços de exame de imagem, tipo: Raios-X, Ressonância Magnética, Tomografia**
208 **Computadoriza, Ultrasonografia diversas, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa**
209 **(Colonoscopia), Espirometria e Exames Cardiológicos (Eletrocardiograma,**
210 **Ecocardiograma, Monitorização de EGG Holter e Teste Ergométrico), para atender**
211 **as necessidades do município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
212 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou a
213 manifestação do Órgão Técnico constante dos autos. Colhidos os votos, os
214 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
215 com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES os quintos termos aditivos aos
216 contratos 0357/2017 e 0358/2017, com o consequente arquivamento dos presentes
217 autos. **PROCESSO TC 06683/22 (item 12) – Exame da Licitação na modalidade**
218 **Pregão Presencial 042/2021, seus contratos decorrentes e seus termos aditivos,**
219 **realizada pela Prefeitura de Pombal, cujo objeto foi aquisição de gêneros**
220 **alimentícios destinados para diversos órgãos da Prefeitura, totalizando R\$**
221 **3.474.356,14.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
222 **representante do Ministério Público de Contas** opinou pelo arquivamento dos
223 autos, não pela incompetência do Tribunal, mas pela proporção dos recursos, sem
224 prejuízo de, eventualmente, na verificação de alguma irregularidade em despesas
225 com recursos próprios decorrentes desta licitação, que o Tribunal possa fazer a
226 análise da fiscalização e apurar eventuais ilegalidades. Colhidos os votos, os
227 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
228 com o **voto do Relator**: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito,
229 por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a
230 apreciação da matéria. **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator:**

231 **Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05937/16 (item 18) –**
232 **Denúncia formulada pelo Procurador do Poder Legislativo de Areia no ano de 2016,**
233 **Dr. Danillo Carneiro de Lucena Barreto, contra o então Prefeito, Senhor Paulo**
234 **Gomes Pereira, acerca de supostas irregularidades nos repasses de duodécimos**
235 **durante os meses de setembro a dezembro de 2015 e de janeiro de 2016. Concluso**
236 **o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do**
237 **Ministério Público de Contas** acompanhou os termos do parecer ministerial escrito
238 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
239 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator:
240 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Classe “H” - Atos de Pessoal. **Relator:**
241 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09157/21 (item 19) –**
242 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a)
243 Senhor(a) JAIR PEREIRA GUIMARÃES, matrícula 057.294-2, no cargo de Oficial de
244 Justiça, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado. **PROCESSO TC 14508/21**
245 **(item 20) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina**
246 **Grande** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADENILSON
247 PEREIRA LEXANDRE (Portaria - RP 0043/2022), bem como às pensões
248 temporárias com proventos integrais das demais dependentes KEMILLY KAROLINE
249 DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE (Portaria - RP 0044/2022) e KEROLLY
250 FERNANDA DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE (Portaria - RP 0045/2022)
251 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LIZETE DE SOUZA PEREIRA
252 ALEXANDRE, Professora de Educação Infantil 1, matrícula 12620, lotado(a) no(a)
253 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande.
254 **PROCESSO TC 18441/21 (item 21) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria
255 voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a)
256 Senhor(a) VERIDIANA CORREIA DE LIMA, matrícula 151.069-0, no cargo de
257 Assistente de Contabilidade, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde.
258 **PROCESSO TC 05176/22 (item 22) – Instituto de Previdência do Município de**
259 **João Pessoa** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA
260 AMÉLIA DA SILVA CALIXTO (Portaria 383/2007), beneficiário(a) do(a) servidor(a)
261 falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS CALIXTO, Artífice, matrícula 09.664-
262 4, lotado(a) no(a) Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa.
263 **PROCESSO TC 05842/22 (item 23) – Instituto de Previdência do Município de**
264 **João Pessoa** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a)

265 TERESINHA PROCÓPIO DE OLIVEIRA (Portaria 666/2017), beneficiário(a) do(a)
266 servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, Agente Fiscal de
267 Tributos Municipais, matrícula 20.324-6, lotado(a) no(a) Secretaria das Finanças do
268 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 06050/22 (item 24) – Paraíba**
269 **Previdência** – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
270 integrais do(a) Senhor(a) MARIA ALVES DA SILVA, matrícula 141.362-7, no cargo
271 de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
272 Educação, Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência
273 do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** opinou
274 pela concessão do registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste
275 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
276 **Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator:**
277 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
278 **TC 03455/21 (item 61) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do**
279 **Município de São José da Lagoa Tapada**- Aposentadoria voluntária por tempo de
280 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA VERÔNICA MENDES
281 E SILVA, matrícula nº 149, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretaria de
282 Educação do Município. **PROCESSO TC 01031/22 (item 62) – Instituto de**
283 **Previdência dos Servidores de Princesa Isabel** - Aposentadoria voluntária por
284 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRENE BARBOSA
285 DA SILVA, matrícula nº 931, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais
286 no(a) Secretaria Municipal de Educação de Princesa Isabel. Conclusos os relatórios,
287 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**
288 **Público de Contas** opinou pela concessão do registro e arquivamento. Colhidos os
289 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
290 conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
291 respectivos registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
292 **Melo. PROCESSO TC 11051/20 (item 63) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia
293 concedida a(o) Senhor(a) MARIA AUXILIADORA FREIRE SIZA, em decorrência do
294 falecimento do(a) servidor(a) ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, matrícula n.º92.633-7,
295 Professor de Educação Básica 3. **PROCESSO TC 06507/21 (item 64) – Instituto de**
296 **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia**-
297 Aposentadoria do(a) Senhor(a) VERA LÚCIA DOS SANTOS, matrícula n.º 989,
298 ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Saúde do

299 Município. **PROCESSO TC 06758/21 (item 65) – Instituto de Previdência Social**
300 **dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia** - Aposentadoria do(a)
301 Senhor(a) DIRCE BATISTA DOS SANTOS, matrícula n.º 823, ocupante do cargo de
302 Servente, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município.
303 **PROCESSO TC 16386/21 (item 66) – Instituto de Previdência Social dos**
304 **Servidores Públicos do Município de Santa Luzia** - Aposentadoria do(a)
305 Senhor(a) SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, matrícula n.º 1032, ocupante do
306 cargo de Agente de Vigilância, com lotação na Secretaria de Saúde do Município.
307 **PROCESSO TC 03160/22 (item 67) – Instituto de Previdência Social dos**
308 **Servidores Públicos do Município de Santa Luzia** - Aposentadoria do(a)
309 Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula n.º 668, ocupante do
310 cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Educação do Município.
311 **PROCESSO TC 04686/22 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de**
312 **João Pessoa** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO IMPERIANO
313 PONTES, matrícula n.º 08.628-2, ocupante do cargo de Professor de Educação
314 Básica I, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João
315 Pessoa. **PROCESSO TC 05843/22 (item 69) – Instituto de Previdência do**
316 **Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA DO
317 CARMO GOMES DA SILVA, em decorrência do falecimento do ex-servidor,
318 SEVERINO SABINO DA SILVA, matrícula n.º 04.415-6, ocupante do cargo de
319 Motorista. **PROCESSO TC 06446/22 (item 70) – Paraíba Previdência** –
320 Aposentadoria do(a) Senhor(a) FRANCISCO LOPES PINTO, matrícula n.º 143.964-
321 2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a)
322 Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba. Conclusos os
323 relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**
324 **Ministério Público de Contas** opinou pela concessão do registro e arquivamento.
325 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
326 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,
327 concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “J” - Recursos. Relator:**
328 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06493/10**
329 **(item 71) –Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito de Bananeiras,**
330 **Senhor Douglas Lucena Moura de Medeiros, contra a decisão consubstanciada no**
331 **Acórdão AC2 – TC 00193/17.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
332 interessado(s), o **representante do Ministério Público de Contas** nada

333 acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
334 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
335 com o **voto do Relator**: 1.TOMAR conhecimento do Recurso de Reconsideração
336 por estarem atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2.DAR-LHE provimento
337 parcial para conceder registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos
338 Agentes Comunitários de Saúde – ACS listados da presente decisão; e
339 3.ENCAMINHAR os autos à CORREGEDORIA, objetivando o acompanhamento do
340 recolhimento das multas aplicadas através dos Acórdãos AC2 - TC - 02575/16 e
341 AC2 - TC - 00193/17. **Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão.**
342 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC**
343 **06470/15 (item 73) – Denúncia em face da senhora Tatiana Lundgren Correa de**
344 **Oliveira, ex-Prefeita do Município de Conde, sobre supostas irregularidades na**
345 **Unidade de Pronto Atendimento daquele município, decorrente do Contrato nº**
346 **22/2014, e, nesta oportunidade, trata da verificação de cumprimento da decisão**
347 **consubstanciada no Acórdão AC2 TC 0416/17.** Concluso o relatório, comprovada a
348 ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério Público de**
349 **Contas** nada acrescentou à manifestação ministerial constante dos autos. Colhidos
350 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
351 conformidade com o **voto do Relator**: **a) JULGAR NÃO CUMPRIDO** o item “d” do
352 Acórdão AC2 TC 0416/17; **b) JULGAR PROCEDENTE** a presente denúncia; **c)**
353 **IMPUTAR DÉBITO** no valor de R\$ 161.865,12 (cento e sessenta e um mil,
354 oitocentos e sessenta e cinco reais, doze centavos), correspondentes a 2.607,36
355 UFR/PB, referentes aos serviços pagos com recursos municipais e não executados;
356 **d) APLICAR MULTA PESSOAL** à Senhora Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no
357 valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes a 80,54 UFR/PB, com fulcro
358 no art. 56, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; **e) ASSINAR O PRAZO**
359 **de 30 (trinta) dias** à Senhora Tatiana Lundgren Correa de Oliveira para recolhimento
360 do débito imputado aos cofres do município e da multa ao Fundo de Fiscalização
361 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva em caso de
362 omissão; e **f) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** à atual gestora municipal,
363 bem como à atual gestora do Fundo Municipal de Saúde, para que encaminhem a
364 esta Corte de Contas plano de trabalho com relação à retomada e conclusão da
365 obra de Unidade de Pronto Atendimento em tela. **PROCESSO TC 02381/21 (item**
366 **74) – Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) JOSEFA DOS SANTOS SILVA, em**

367 decorrência do falecimento do ex-servidor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, matrícula
368 n.º 505.039-1, Cabo PM, reformado, e, nesta oportunidade, trata da **verificação de**
369 **cumprimento da Resolução RC2-TC-00009/22**, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa
370 decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente da PBPREV
371 adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade . Concluso
372 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do**
373 **Ministério Público de Contas** opinou pelo registro e arquivamento. Colhidos os
374 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
375 conformidade com o **voto do Relator**: 1)JULGAR cumprida a referida Resolução;
376 2)CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato concessório de pensão
377 em apreço; e 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC**
378 **09361/21 (item 75) – Inspeção Especial para apuração de denúncia acerca de**
379 **supostas ilegalidades referentes ao acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito da**
380 **Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida e das Prefeituras**
381 **de João Pessoa, Guarabira, Alhandra, Cabedelo, Cruz do Espírito Santo e**
382 **Remígio**, e, nesta oportunidade, trata da **verificação de cumprimento de Resolução**
383 **RC2-TC-00181/21**, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30
384 (trinta) para que a gestora da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de
385 Almeida, Senhora Waleska Ramalho Ribeiro, tomasse as providências no sentido de
386 **encaminhar diligências necessárias para o saneamento da irregularidade, sob pena**
387 **de multa em caso de descumprimento e/ou omissão**. Concluso o relatório,
388 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o **representante do Ministério**
389 **Público de Contas** nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
390 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
391 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR não cumprida a
392 referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal à Senhora Waleska Ramalho Ribeiro,
393 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 48,32 UFR-PB, com base no
394 art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para que a
395 gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
396 Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta)
397 dias para que o(a) gestor(a) da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de
398 Almeida tome, em definitivo, as providências no sentido de encaminhar diligências
399 necessárias para o saneamento da irregularidade, sob pena de nova multa em caso
400 de descumprimento e/ou omissão. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência,

401 o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 10h18, abrindo audiência
402 pública para distribuição eletrônica de 20 (vinte) processos, por sorteio, pela
403 Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,
404 Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
405 TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da
406 Segunda Câmara, em 26 de julho de 2022.

Assinado 14 de Agosto de 2022 às 07:50



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2022 às 22:40



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 14 de Agosto de 2022 às 10:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Agosto de 2022 às 12:28



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Agosto de 2022 às 11:56



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO